



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3835, DE 2025

Altera a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para instituir o Programa TEAmo Saúde para reconhecimento e incentivo às instituições de Saúde que promovam benefícios a profissionais com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com dependentes nessa condição, e dá outras providências.

Autor: Deputada DAYANY BITTENCOURT

Relator: Deputado ROSANGELA MORO

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 3.835, de 2025, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt, propõe alterações na Lei nº 8.142, de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e na Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com o objetivo de instituir o **Programa TEAmo Saúde**.

A proposição visa criar mecanismo institucional de reconhecimento e incentivo às unidades e instituições de saúde que implementem políticas internas de apoio a profissionais com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou que possuam dependentes diagnosticados com essa condição, inclusive mediante eventual certificação e estímulos compatíveis com a legislação vigente.

Nos termos regimentais, a matéria foi distribuída às Comissões de Saúde; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

II - VOTO DA RELATORA:

O Projeto de Lei nº 3.835, de 2025, propõe a criação do **Programa TEAmo Saúde**, mediante alterações na Lei nº 8.142/1990 e na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de reconhecer e incentivar instituições de saúde que adotem políticas inclusivas voltadas a profissionais com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou que possuam dependentes nessa condição. A iniciativa busca estruturar mecanismos institucionais de valorização, apoio e estímulo à inclusão, inclusive com reflexos nas contratações públicas, fortalecendo a responsabilidade social no setor da saúde.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. No art. 3º, IV, impõe como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação. O art. 6º consagra a saúde como direito social, e o art. 196 define a saúde como direito de todos e dever do Estado.

Adicionalmente, o art. 23, II, e o art. 24, XIV, estabelecem competência comum e concorrente para proteção e integração social das pessoas com deficiência. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional, reforça o dever do Estado brasileiro de promover inclusão plena e igualdade de oportunidades.

O Transtorno do Espectro Autista é condição do neurodesenvolvimento que demanda acompanhamento multiprofissional contínuo, intervenções especializadas e suporte familiar estruturado. Dados epidemiológicos nacionais e internacionais indicam aumento significativo no número de diagnósticos de TEA, o que amplia a necessidade de políticas públicas inclusivas e sustentáveis.

Profissionais da saúde que convivem com o TEA — seja por condição própria ou por terem dependentes nessa situação — enfrentam desafios adicionais: necessidade de flexibilidade de jornada, acompanhamento terapêutico contínuo, custos elevados com tratamentos e impactos emocionais relevantes.

A criação do Programa TEAmo Saúde representa inovação institucional ao:

- Incentivar boas práticas inclusivas nas unidades de saúde;
- Reconhecer formalmente instituições comprometidas com políticas de acolhimento e suporte;
- Estimular medidas concretas de apoio a profissionais e seus dependentes com TEA;
- Integrar a política de saúde à agenda de inclusão da pessoa com deficiência.

Trata-se de medida estruturante que ultrapassa o assistencialismo e promove inclusão sistêmica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

Ao alterar a Lei nº 14.133/2021, o projeto introduz lógica moderna de incentivo institucional, alinhada aos princípios da eficiência, da responsabilidade social e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, já previstos na nova Lei de Licitações.

A valorização de instituições que adotem políticas inclusivas fortalece a cultura organizacional humanizada e induz boas práticas administrativas. O Estado passa a exercer papel indutor, estimulando comportamentos institucionais socialmente responsáveis.

Não se trata de criação de obrigação desproporcional, mas de mecanismo de reconhecimento e incentivo, respeitando a autonomia administrativa e a livre iniciativa, ao mesmo tempo em que promove função social das organizações.

A proposição deve ser analisada sob a ótica da responsabilidade fiscal. Entretanto, o modelo de incentivo proposto — especialmente quando estruturado como reconhecimento institucional e eventual estímulo fiscal condicionado — pode ser regulamentado de forma a observar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e as exigências do art. 113 do ADCT.

O projeto não impõe despesa obrigatória automática sem previsão de regulamentação, permitindo adequação às normas de impacto orçamentário e financeiro quando de sua implementação.

A aprovação do PL nº 3.835/2025 trará benefícios relevantes:

- Fortalecimento da inclusão laboral de pessoas com TEA;
- Apoio institucional a famílias de profissionais da saúde, reduzindo sobrecarga emocional e financeira;
- Melhoria do ambiente organizacional nas instituições de saúde;
- Aumento da produtividade e da retenção de talentos;
- Alinhamento às políticas nacionais de proteção à pessoa com deficiência;
- Promoção de cultura organizacional baseada em diversidade e inclusão.

Além disso, o programa contribui para reduzir a evasão de profissionais qualificados que enfrentam dificuldades de conciliação entre trabalho e demandas familiares relacionadas ao TEA.

O projeto dialoga com:

- A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- As diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- Os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de direitos humanos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

A iniciativa reforça a transversalidade da política de inclusão, integrando saúde, trabalho e direitos da pessoa com deficiência.

III – Conclusão

Trata-se de proposição moderna, sensível às demandas contemporâneas e alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da eficiência administrativa.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3835, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ROSANGELA MORO
Relatora

Apresentação: 23/02/2026 11:09:34.317 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3835/2025

PRL n.1

